

Caros Amigos do Projeto Criança e Consumo:

A votação do **Projeto de Lei (PL) 5921/01** na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) foi realizada ontem (7.10.2009), após quase três horas de discussão e mais de 10 exposições orais dos Deputados presentes na reunião.

O PL foi **aprovado na forma do substitutivo do Deputado Osório Adriano** (DEM/DF) que propõe a alteração do art. 37 do Código Civil.

Também estiveram em discussão **(i)** o voto em separado do Deputado Capitão Assunção (PSB/ES), que defendia a aprovação do PL nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, e **(ii)** a manifestação do Deputado José Guimarães (PT/CE) sugerindo uma composição de todos os membros da Comissão, no sentido de incluir no texto do substitutivo do deputado Osório Adriano (DEM/DF) o seguinte parágrafo: “É abusiva a publicidade voltada especificamente ao público infantil menor de 12 anos de idade” **(ver quadro comparativo dos textos de lei a seguir)**.

Estavam presentes na votação e **se pronunciaram a favor do voto do relator Deputado Osório Adriano:**

Dep. Antônio Andrade (PMDB-MG)
Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP)
Dep. Guilherme Campos (DEM-SP)
Dep. Jairo Carneiro (PP-BA)
Dep. Jurandil Juarez (PMDB-AP)
Dep. Luiz Paulo Vellozo Lucas (PSDB-ES)
Dep. Miguel Corrêa (PT-MG)
Dep. Milton Monti (PR-SP)
Dep. Osório Adriano (DEM-DF)
Dep. Rebecca Garcia (PP-AM)
Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Dep. Vilson Covatti (PP-RS)

O **Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)**, autor do PL, proferiu discurso que emocionou a todos, apelando aos integrantes da comissão que acordassem em torno da proposta do Deputado José Guimarães, apesar de também apoiar a iniciativa do **Deputado Capitão Assunção**. Este manteve seu voto em separado diante da não aprovação da composição proposta pelo Deputado José Guimarães. O **Deputado José Guimarães** ao fim da sessão acabou cedendo à vontade da maioria e votou com a relatoria, ainda que tenha se posicionado em favor de sua proposta inicial durante toda a discussão.

Em pronunciamento contra a proibição da comunicação mercadológica dirigida à criança, o **Deputado Milton Monti**, presidente da Frente Parlamentar da Comunicação Social, reforçou a idéia de que uma medida restritiva atingiria a economia brasileira e abalaria o exercício da publicidade que, segundo ele, “é o pilar da democracia no País”.

Ainda que não tenham votado em favor de uma medida restritiva, todos os deputados reconheceram a necessidade do Estado intervir na regulação da publicidade dirigida ao público infantil. Ou seja, a discussão mudou de patamar, e parte agora dessa premissa. A alteração desse discurso – que antes era apenas a favor da autorregulamentação do setor – é uma vitória para a infância brasileira.

A mobilização encampada por diversas organizações que assinaram o manifesto em favor da proibição da comunicação mercadológica voltada à infância rendeu frutos. A sala de reuniões da Comissão estava abarrotada de ativistas dessas organizações, bem como de representantes do setor empresarial e de anunciantes. Isso sem dúvida sensibilizou os parlamentares a se posicionarem diante da questão.

O PL agora segue para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara.

Contamos com o apoio de vocês nessa nova etapa!!!

Um cordial abraço,
Equipe Projeto Criança e Consumo

PARA ENTENDER AS PROPOSTAS E COMO O PL PASSOU NA CDEIC

COMO ESTÁ HOJE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

COMO FOI APROVADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

“Art. 37.....

§ 1º

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, em qualquer meio, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, **que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família**, desrespeite valores ambientais, **que estimule o consumo excessivo**, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

COMO FICARIA COM A CONTRIBUIÇÃO DO DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

“Art. 37.....

§ 1º

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, em qualquer meio, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, **que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família**, desrespeite valores ambientais, **que estimule o consumo excessivo**, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º

§ 4º

§ 5º É abusiva a publicidade destinada ao público infantil menor de 12 anos de idade.

I – A vedação disposta neste artigo não se aplica às campanhas de utilidade pública referentes a informações sobre boa alimentação, segurança, educação, saúde, entre outros itens relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

II – A publicidade de produtos e serviços infantis poderá ser dirigida ao público maior de 12 anos de idade.

COMO FICARIA COM A CONTRIBUIÇÃO DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO

[Link para o substitutivo da Deputada Maria do Carmo Lara \(PT/MG\)](#)